



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 626610 - SC (2020/0299668-0)

RELATOR : **MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
AGRAVANTE : CARLOS MAZZOTTI GIRELLI
ADVOGADO : ELIAS GUILHERME TREVISOL - PR098730
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. ACÓRDÃO PROLATADO POR TURMA RECURSAL. COLEGIADO DE JUÍZES. FALTA DE COMPETÊNCIA DESTE SUPERIOR TRIBUNAL PARA PROCESSAR O *WRIT*. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. É de rigor manter o não conhecimento do habeas corpus, por falta de competência desta Corte Superior para processar e julgar habeas corpus impetrado contra atos de Turmas Recursais de Juizado Especial, órgão que é formado por juízes e não se enquadra no conceito de tribunal previsto no art. 105, III, da Constituição Federal.

2. O Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal, depois da superação da Súmula n. 690 do STF, fixou o entendimento de que, "estando os integrantes das turmas recursais dos juizados especiais submetidos [...] à jurisdição do tribunal de justiça ou do tribunal regional federal, incumbe a cada qual, conforme o caso, julgar os habeas impetrados contra ato que tenham praticado" (HC n. 86834, Rel. Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJ 9/3/2007). No mesmo sentido, cito o ARE 676.275 AgR, rel. Ministro Gilmar Mendes, 2ª T, DJE 1º/8/2012.

3. A impetração nem sequer pode ser conhecida como substitutiva de recurso especial, também incabível contra decisão proferida por órgão de segundo grau dos Juizados Especiais (Súmula n. 203 do STJ).

4. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 12/03/2024 a 18/03/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior e Antonio Saldanha Palheiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Não participaram do julgamento os Srs. Ministros Teodoro Silva Santos e Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT).

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília (DF), 18 de março de 2024.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 626610 - SC (2020/0299668-0)

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
AGRAVANTE : CARLOS MAZZOTTI GIRELLI
ADVOGADO : ELIAS GUILHERME TREVISOL - SC029078
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. ACÓRDÃO PROLATADO POR TURMA RECURSAL. COLEGIADO DE JUÍZES. FALTA DE COMPETÊNCIA DESTE SUPERIOR TRIBUNAL PARA PROCESSAR O *WRIT*. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. É de rigor manter o não conhecimento do habeas corpus, por falta de competência desta Corte Superior para processar e julgar habeas corpus impetrado contra atos de Turmas Recursais de Juizado Especial, órgão que é formado por juízes e não se enquadra no conceito de tribunal previsto no art. 105, III, da Constituição Federal.
2. O Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal, depois da superação da Súmula n. 690 do STF, fixou o entendimento de que, "estando os integrantes das turmas recursais dos juizados especiais submetidos [...] à jurisdição do tribunal de justiça ou do tribunal regional federal, incumbe a cada qual, conforme o caso, julgar os habeas impetrados contra ato que tenham praticado" (HC n. 86834, Rel. Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJ 9/3/2007). No mesmo sentido, cito o ARE 676.275 AgR, rel. Ministro Gilmar Mendes, 2ª T, DJE 1º/8/2012.

3. A impetração nem sequer pode ser conhecida como substitutiva de recurso especial, também incabível contra decisão proferida por órgão de segundo grau dos Juizados Especiais (Súmula n. 203 do STJ).
4. Agravo regimental não provido.

RELATÓRIO

CARLOS MAZZOTI GIRELLI agrava da decisão proferida pela Presidência desta Corte, às fls. 650-681, que negou conhecimento ao habeas corpus ante a sua deficiente instrução, pois a petição "não veio acompanhada de cópia integral do acórdão impugnado" (fl. 650).

O paciente explica que o acórdão foi exarado de "modo simplificado, pois é assim que a **Turma Recursal** [...] ementa suas decisões em referência à **Lei n. 9.099/95**" (fl. 654).

O insurgente reitera a tese de nulidade do processo a partir da última audiência de instrução e julgamento, visto que seu advogado comprovou a impossibilidade de comparecer ao ato judicial, não adiado, e a nomeação de defensor dativo para assisti-lo indica a "evidente contrariedade ao princípio da ampla defesa e do contraditório" (fl. 7).

O Ministério Público Federal opinou pelo desprovemento do reclamo.

VOTO

Mantenho a decisão agravada, por diferente fundamento.

A parte esclarece que não instruiu a impetração com o inteiro teor do ato apontado como coator, porque exarado na forma de ementa, conforme a sistemática da **1ª Turma Recursal do Sistema dos Juizados Especiais**.

Ocorre que o órgão em apreço (formado por juízes e submetido à jurisdição do Tribunal de Justiça respectivo) não se enquadra no conceito de tribunal previsto no artigo 105, inciso III, da Constituição Federal. Assim, **não está inaugurada a atribuição jurisdicional deste Superior Tribunal de Justiça para o conhecimento do habeas corpus**, nem sequer de ofício.

Depois da superação da Súmula n. 690 do STF, o **Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal** fixou o entendimento de que, "estando os integrantes das turmas recursais dos juizados especiais submetidos [...] à jurisdição do tribunal de justiça ou do tribunal regional federal, incumbe a cada qual, conforme o caso, julgar os habeas impetrados contra ato que tenham praticado" (**HC n. 86834**, Rel. Ministro **Marco Aurélio**, Tribunal Pleno, DJ 9/3/2007)

Deveras, "compete ao Tribunal de Justiça ou ao Tribunal Regional Federal, conforme o caso, julgar habeas corpus impetrado contra ato praticado por integrantes de Turmas Recursais de Juizado Especial" (**ARE n. 676.275 AgR**, rel. Ministro **Gilmar Mendes**, 2ª T, DJE 1º/8/2012).

A impetração nem sequer pode ser conhecida como substitutiva de recurso especial, também incabível "contra decisão proferida por órgão de segundo grau dos Juizados Especiais" (**Súmula n. 203 do STJ**).

À vista do exposto, **mantenho o não conhecimento do habeas corpus e nego provimento ao agravo regimental.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

AgRg no HC 626.610 / SC
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2020/0299668-0

Número de Origem:

01130545020148240020 1130545020148240020

Sessão Virtual de 12/03/2024 a 18/03/2024

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : ELIAS GUILHERME TREVISOL

ADVOGADO : ELIAS GUILHERME TREVISOL - PR098730

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PACIENTE : CARLOS MAZZOTTI GIRELLI

CORRÉU : LEONARDO DE CARGNIN SIEBERT

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE -
CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : CARLOS MAZZOTTI GIRELLI

ADVOGADO : ELIAS GUILHERME TREVISOL - SC029078

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 12/03/2024 a 18/03/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior e Antonio Saldanha Palheiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Não participaram do julgamento os Srs. Ministros Teodoro Silva Santos e Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT).

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 19 de março de 2024